



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO NO ANEXO IV DA
LEI Nº 3.164, DE 12/01/1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica criado no Anexo IV da Lei nº 3.164, de 12/01/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional Guaçuana - FEG, cria empregos, fixa salários e vantagens para os seus servidores, e dá outras providências, um cargo de Vice-Diretor de Escola, Referência "C-E", de provimento em comissão.

Art. 2º Fica extinto no Anexo IV da Lei nº 3.164, de 12/01/1994, um cargo de Orientador Pedagógico, Referência "C-E", de provimento em comissão.

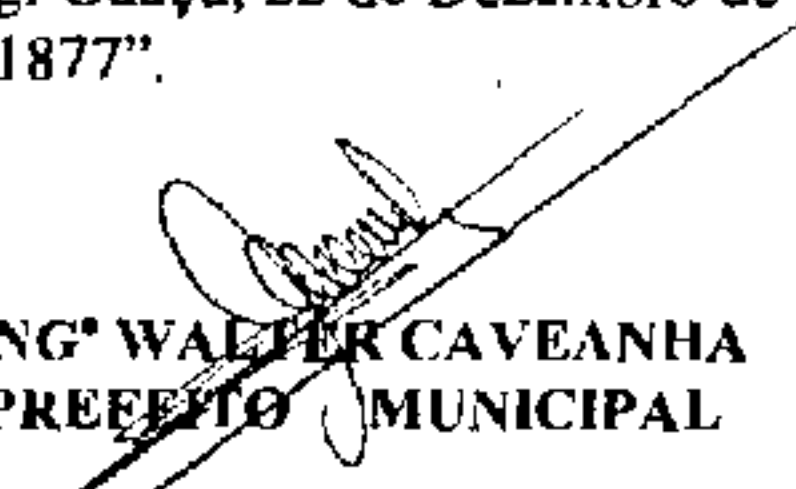
Art. 3º O cargo de Vice-Diretor de Escola criado no artigo 1º, desta Lei Complementar, terá a atribuição de substituir o Diretor de Escola, em todas as suas ausências e impedimentos legais, devendo ainda, responder pelo funcionamento do estabelecimento, durante um período diário e exercer atividades inerentes ao cargo, que lhe forem designadas pelo Diretor da Escola.

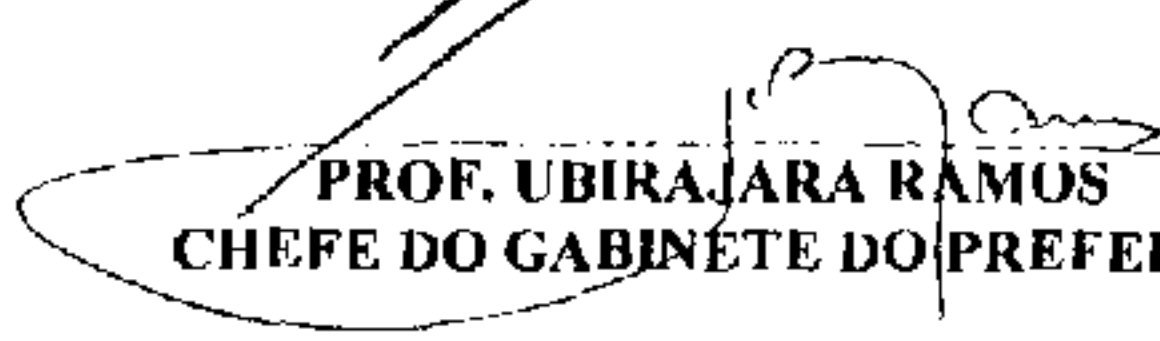
Art. 4º A habilitação para o exercício do cargo de Vice-Diretor de Escola é a licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º Graus.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Fundação Educacional Guaçuana.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 22 de Dezembro de 1997. "Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENG.º WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.